



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, Centro - Fone (14) 3883-9300/Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br

CONTRATO 16/2016



DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOFETE
CONTRATADO: RESTAURANTE E LANCHONETE ESQUINA DA PICANHA LTDA ME
OBJETO: AQUISIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO

PREÂMBULO

Por este instrumento contratual, de um lado o Município de Bofete, inscrito no CNPJ sob o nº. 46.634.143/0001-56, com endereço à Rua 9 de Julho, nº. 290, Centro, representado pelo Prefeito Municipal, senhor **Claudécio José Ebúrneo**, brasileiro, casado, profissional autônomo, residente e domiciliado à Rua Campos Salles nº. 426, Centro, nesta cidade de Bofete, Estado de São Paulo, portador do RG nº. 17.225.460SSP-SP e CPF nº. 113.299.598-17, denominado CONTRATANTE, e de outro a empresa **RESTAURANTE E LANCHONETE ESQUINA DA PICANHA LTDA ME**, estabelecida na Rua Moraes de Barros, nº 107, Centro, Município de Botucatu, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.875.227/0001-05 e no Estado sob o nº. 224.201.824 110, CEP 18.600-300, representada pela Senhora Felícia Ramos de Oliveira, brasileira, residente e domiciliada na Rua Pinheiro Machado, 04, Centro, Município de Botucatu, Estado de São Paulo, inscrita no CPF sob nº 290.241.278-90, portadora do RG nº. 28.267 822-SSP/SP, denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas

CLÁUSULA 1 - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto o fornecimento de 470 (quatrocentos e setenta) refeições do tipo "comer à vontade" com direito à 01 (um) suco, distribuídos da seguinte forma:

- a) 400 (quatrocentas) refeições para o Departamento de Saúde;
- b) 70 (setenta) refeições para o Gabinete do Prefeito.

CLAUSULA 2 – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 O valor total estimado do contrato é de R\$ 7.943,00 (sete mil novecentos e quarenta e três reais) devendo ser pago de forma parcelada, mensalmente, de acordo com o fornecido do primeiro ao último dia do mês, sendo pago no mês subsequente ao fornecido.

2.2 Para o recebimento do valor devido, o contratado deverá emitir uma nota fiscal **de acordo com o PROTOCOLO ICMS 42 DE 03/07/2009**.

2.3 Juntamente com a nota fiscal, o contratado deverá apresentar as requisições assinadas pelos encarregados ou subordinados do Departamento de Saúde e do Gabinete do Prefeito.

2.4 O contratado deverá entregar no Setor de Contabilidade até o 3º dia útil do mês subsequente ao fornecimento, a nota fiscal referente ao fornecimento da alimentação, o qual será liquidado e pago pela municipalidade até o 15º dia do mesmo mês.

CLAUSULA 3 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA/RETIRADA

3.1 O contratante deverá se alimentar no estabelecimento do contratado nos horários e condições estabelecidas pelo estabelecimento.

CLÁUSULA 4 – DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão atendidos por verbas constantes do orçamento vigente, conforme classificação apresentada abaixo:

02 - Poder Executivo – 02.01.00 – Gabinete do Prefeito - 3.0.00.00.00 - Despesas Correntes
3.3.00.00.00 – Despesas de Custeio - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas - 3.3.90.39.00 – Outros

18



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, Centro - Fone (14) 3883-9300/Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br



serviços de terceiros – pessoa jurídica - 3.3.90.39.41 – Fornecimento de alimentação – 04.1220002.2003 – Manutenção do Gabinete do Prefeito.

02 - Poder Executivo – 02.15.00 – Fundo Municipal de Saúde - 3.0.00.00.00 - Despesas Correntes - 3.3.00.00.00 – Despesas de Custeio - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas - 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica - 3.3.90.39.41 – Fornecimento de alimentação – 10.3020028.2041 – Manutenção do Ambulatorial.

CLAUSULA 5 – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1 Para o cumprimento integral deste instrumento, o contratado fornecerá a alimentação até o dia 31/12/2016 podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA 6 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 O contratante obriga-se a empenhar, quando da contratação, os recursos orçamentários necessários ao pagamento, observados as previsões estabelecidas, e pagar pelos serviços executados.

6.2 Prestar informações, esclarecimentos, que eventualmente venham ser solicitados e que digam respeito a natureza do objeto ora contratado.

6.3 Fiscalizar o estabelecimento do contratado, aferindo a qualidade sanitária do mesmo.

CLAUSULA 7 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1 Para realização do objeto contratual obriga-se o contratado a cumprir fielmente as obrigações assumidas neste instrumento, sempre cumprindo com as determinações do contratante.

7.2 O contratado se obriga a também a respeitar outras determinações do contratante, as quais por omissão, não constaram da presente avença, sendo certo que o contratante comunicará por escrito tais exigências.

7.3 Para o fiel cumprimento deste instrumento, o contratado assume respeitar todas as normas sanitárias referentes ao preparo e fornecimento de alimentação.

7.4 O contratado deverá disponibilizar no mínimo 12 tipos de salada e 12 tipos de pratos quentes com direito à 01 (um) suco de no mínimo 375ml ou 01 (um) refrigerante de 200ml para cada refeição.

CLAUSULA 8 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 Fica nomeada a funcionária Rosenilda Moreno da Silva para a gestão e fiscalização desse instrumento.

CLAUSULA 9 – DA RESCISÃO

9.1 A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo diploma legal.

9.2 O contratante poderá rescindir unilateralmente o contrato, desde que notifique o contratado com prazo de 30 dias, sem o pagamento de qualquer multa ou indenização.

9.3 Na hipótese de rescisão, o contratante poderá reter créditos e prover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que advirem do rompimento.

9.4 Será motivo de rescisão a falta de cumprimento total ou parcial de todas as determinações contidas neste instrumento.

CLAUSULA 10 – DAS PENALIDADES



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, Centro - Fone (14) 3883-9300/Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br



10.1 Ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Bofete, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica que praticar qualquer dos atos contemplados no art. 7º da Lei Federal nº. 10.520 de 17/07/2002.

10.2 A aplicação da penalidade capitulada no subitem anterior não impossibilitará a incidência das demais cominações legais contempladas na Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, especialmente:

- a) Se verificada infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer de suas cláusulas ou condições, rescindir-se-á, de pleno direito, o presente contrato, sujeitando-se a parte a que der causa à multa de 10% (dez) por cento do valor total do contrato.

10.3 Independente da aplicação da penalidade retro indicada, a proponente ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, na hipótese da proponente classificada não aceitar a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.

10.4 Para efeito de aplicação de qualquer penalidade será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.5 Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada, tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura, ou de declaração de inidoneidade.

CLAUSULA 11 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 Este instrumento é regido pelas Leis Federais: nº. 8.666/1993 e alterações posteriores; Lei Complementar nº. 147/2014; Protocolo ICMS 42 de 03/07/2009.

CLAUSULA 10 - DO FORO

Elege-se o foro da Comarca de Porangaba-SP, para submeter o presente contrato à análise ou discussão, bem como para dirimir quaisquer dúvidas e ações dele decorrentes.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Bofete, 08 de janeiro de 2016.


CLAUDÉCIO JOSÉ EBÚRNEO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


RESTAURANTE E LANCHONETE ESQUINA DA
PICANHA LTDA ME
FELÍCIA RAMOS DE OLIVEIRA
CONTRATADO


Edson José de Camargo
RG. nº. 26.717.570-X
Testemunha


Beatriz Felipe Peres
RG. nº. 47.078.843-4
Testemunha

